

CONTRATO Nº 009/2019**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**, estabelecida na Praça do Paço Municipal, nº 10 - Centro - Cajati - SP (11.950-000), inscrita no CNPJ sob o nº 64.037.815/0001-28, representada pelo Prefeito **LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. nº 16.168.967-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 090.010.278-06, residente na Rua Martiniano de Pontes, nº 21 - Centro - Cajati - SP (11.950-000), daqui em diante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CLEYTON & ANDREW SERVIÇOS DE CONSULTORIA E APOIO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, PLANEJAMENTO SOCIAL E ECONÔMICO LTDA - EPP**, com sede na Rua 11, nº 30 - Jardim Nossa Senhora Aparecida - Sete Barras - SP (11.910-000), inscrita no CNPJ sob nº 08.828.770/0001-39, aqui representada por **JOÃO PAULO MORAIS ZAGHI**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 46.595.741-9 e inscrito no CPF/MF sob nº 432.940.638-14, residente e domiciliado na Rua Kuno Hase, nº 92 - Bairro Estação - Jiquiá - SP (11.800-000), de ora em diante designada **CONTRATADA**, que tem como justo e contratado entre si, na Tomada de Preços nº 016/2018, Processo nº 55299/2018, conforme Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e suas atualizações, que se regerá pelas cláusulas e condições, abaixo discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam, a saber :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa especializada para realização de inventário físico e financeiro dos bens patrimoniais móveis da Prefeitura Municipal de Cajati - SP abrangendo: catalogação, fornecimento e colocação de etiquetas de código de barras, classificação e reclassificação dos bens móveis conforme tabela do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, avaliação e readequação dos valores aos valores de mercado, vistoria e análise dos dados nos locais para conferência dos dados atualizados, entrega de relatórios em arquivo digital (por tipo, livro inventário), impressão e entrega dos termos de responsabilidade por Departamento/Divisão/Seção, conforme Termo de Referência - Anexo do edital.

Cláusula Segunda - DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** e obriga a prestar os serviços, nos locais informados no Termo de Referência do edital, por período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da assinatura das autorizações para início dos serviços, podendo ser prorrogado, nos

CONTRATO Nº 009/2019

termos do da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações, desde que devidamente justificado e nas condições abaixo especificadas:

- a) Quando a obra ou serviço for subsidiada por valores de Convênio celebrado com o Estado ou União, e for necessária a prorrogação para se aguardar a liberação de repasses;
- b) Quando for comprovada urgência ou emergência, decorrente de calamidade pública ou estado de necessidade (chuvas torrenciais frequentes, desmoronamento ou outro fator originário da natureza), devidamente comprovado;
- c) Por caso fortuito, de força maior ou fato imprevisível devidamente justificado;
- d) Quando nos termos do Artigo 65 da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações, houver aditamento da obra, mediante acréscimo;
- e) Em hipótese alguma será admitida a prorrogação do prazo contratual consignado na Cláusula Segunda, sob a justificativa de falta de material ou insumos; falta de mão de obra qualificada, dificuldades na execução das obras ou serviços;
- f) Qualquer atraso no Cronograma da Obra ou Serviço sob as justificativas descritas na Cláusula Segunda, implicará na não prorrogação do prazo contratual, acarretando o vencimento do contrato, com a aplicação das penalidades de multa pela obrigação não-cumprida, retenção da garantia contratual, se houver, e decretação de impedimento de contratar com a Prefeitura de Cajati pelo prazo de 02 (dois) anos;
- g) Eventual prorrogação deverá ser dada com antecedência necessária, e só ocorrerá em caráter absolutamente excepcional, devidamente justificada pela empresa e ratificada pelo Chefe da Seção de Almoxarifado e Patrimônio Fixo, ficando a solicitação sujeita a rejeição se não absolutamente comprovada à necessidade. A prorrogação imotivada implicará rescisão do contrato, perdas e danos e penalidades legais.

Cláusula Terceira – DO PREÇO

O valor do presente Contrato constitui a importância de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, fixo e irrevogável.

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, por acordo entre as partes, que se fizerem necessários, nos termos do § 1º do art. 65, Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Parágrafo único. O preço referido no *caput*, além da mão de obra, materiais e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como todas as

CONTRATO Nº 009/2019

despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, impostos e/ou taxas e com outras pertinentes correrão por conta da **CONTRATADA**, que responderá pela realização das mesmas independentemente da manifestação do preposto da **CONTRATANTE**, sendo condição obrigatória para a realização dos respectivos pagamentos.

Cláusula Quarta – PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** de acordo com a medição mensal dos serviços devidamente executados.

O pagamento do valor da medição será realizado em até 15 (quinze) dias após a emissão da Nota Fiscal / Fatura devidamente atestada pela **CONTRATANTE**.

As medições serão mensais, conforme o cronograma da Planilha do Serviço. Caso a **CONTRATADA** não cumpra o cronograma do mês, por atraso, receberá o pagamento proporcional aos serviços executados, em percentual de obrigação cumprida, sendo de imediato, aplicado-lhe a multa pecuniária contratual (Cláusula Décima Primeira) sobre a obrigação não-cumprida, a qual a qual será descontada diretamente, em Nota, do pagamento proporcional que receber da referida medição.

Cláusula Quinta – DO RECURSO FINANCEIRO

O recurso financeiro para atendimento ao objeto do presente exercício, conforme Elemento Econômico 3.3.90.39 do Código de Recurso e Fonte, será atendido pela dotação codificada sob nº:

Manutenção da Seção de Almoxarifado e Patrimônio Fixo - 04.122.0002.2015
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - 3.3.90.39
Incluídas no Plano Plurianual da Prefeitura do Município de Cajati.

Cláusula Sexta – DA PRAÇA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados por meio de depósito em conta corrente da empresa, pela Seção de Tesouraria da Prefeitura do Município de Cajati.

Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade por todos os equipamentos e materiais necessários à execução do serviço, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato, bem como se responsabiliza pela utilização de materiais de primeira qualidade, respondendo por esta utilização;

CONTRATO Nº 009/2019

Parágrafo único. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nestas cláusulas, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

b) A **CONTRATADA** se obriga a submeter à aprovação da contratante todos os materiais a serem utilizados nos serviços, antes de sua aplicação;

c) A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou terceiros de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluído ou reduzido essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento exercido pelo representante da **CONTRATANTE**;

d) A **CONTRATADA** se obriga a operar os equipamentos com pessoal especializado, arcando com todas as despesas com manutenção dos equipamentos, combustível, salários, encargos sociais, transporte, alimentação e estadia de seu pessoal, impostos e taxas incidentes sobre o objeto deste Contrato;

e) A **CONTRATADA** se obriga a fornecer os equipamentos de proteção e segurança necessários à perfeita execução dos serviços, bem como, adota procedimentos de segurança que garantam a integridade física dos seus empregados, responsabilizando-se por eventual acidente que os mesmos venham a sofrer durante a execução dos serviços, objeto desta contratação;

f) A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução resultantes por período de até 5 (cinco) anos;

g) A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços dentro do prazo estabelecido neste instrumento. Caso não sejam concluídos todos os serviços previstos no Termo de Referência, não será realizado o pagamento final;

h) A empresa obriga-se a manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação que são exigidas nesta licitação;

i) A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do Contrato o registro em CTPS de todos os seus funcionários;

j) A **CONTRATADA** deverá apresentar as medições com relatório fotográfico dos Serviços;

CONTRATO Nº 009/2019

k) Matricular os serviços no INSS e entregar à **CONTRATANTE** as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, nos termos da legislação específica em vigor. As referidas guias serão acompanhadas em papel timbrado da Contratada, carimbada e assinada por pessoa legalmente habilitada para tal fim, atestando, sob as penas da lei, que as mesmas correspondem fielmente ao total de mão-de-obra empregada nos serviços contratados;

l) Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança no acampamento e canteiro de serviços;

m) Arcar, sem ônus para a **CONTRATANTE**, com todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e em domingos e feriados, inclusive as de iluminação;

n) Responder por todo ônus e obrigações concernentes às legislações Fiscal, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho;

o) Responder financeiramente, sem prejuízo das medidas e outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução das obras;

p) Executar todas as obras, serviços e instalações de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram este Edital, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT, bem como as determinações da **CONTRATANTE**;

q) Comunicar a Fiscalização e proceder, às suas expensas, as correções necessárias, sempre que ocorrerem falhas, erros ou omissões nos projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram este Edital, assumindo a responsabilidade pela correta execução de todos os serviços. Tais correções somente serão efetuadas com a aprovação da Fiscalização, que por sua vez consultará o(s) autor(res) do(s) projeto(s), para efeito de autorização;

r) Manter permanentemente no local das obras/serviços, equipe técnica suficiente, composta pelos profissionais habilitados e de capacidade comprovada indicados na relação da equipe mínima, que assuma perante a Fiscalização, a responsabilidade técnica dos mesmos até sua entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária;

s) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, obras/serviços objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações;

CONTRATO Nº 009/2019

t) Apresentar na assinatura do Contrato os seguintes documentos:

- Ficha de Registro de todos os funcionários que trabalharão nos serviços referentes ao objeto do Contrato;
- PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
- PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- ASO – Atestado de Saúde Ocupacional;
- Guias de FGTS e INSS devidamente liquidadas;
- R.E – relação de empregados da GFIP (incluindo resumo fechamento empresa FGTS e resumo das informações à Previdência Social).

u) Apresentar na emissão da Nota Fiscal os seguintes documentos:

- Guias do FGTS e INSS devidamente liquidadas, referente ao mês de execução do serviço relacionado na nota fiscal.
- R.E – relação de empregados da GFIP (incluindo resumo fechamento empresa FGTS e resumo das informações à Previdência Social).

v) A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente e em outra oportunidade se for solicitado, ao fiscalizador do contrato, ou a quem este indicar, cópias atualizadas das Certidões Negativas de Débito – CND, comprovante de regularidade com o INSS, Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como a Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar pontualmente os serviços executados pela **CONTRATADA**.

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** será exercida pela **CONTRATANTE**, designando através da Portaria nº 372/2019, designando o servidor **TARCISIO ANTUNES DUARTE**, Diretor do Departamento de Administração, o qual poderá, junto ao Representante da **CONTRATADA**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais se não forem sanadas serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

Cláusula Décima – DO REAJUSTAMENTO

O preço contratado permanecerá fixo e irrevogável

CONTRATO Nº 009/2019

Cláusula Décima Primeira – DAS PENALIDADES

Na hipótese de a **CONTRATADA** descumprir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

§ 1º A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão administrativa, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, sem prejuízo das penalidades a que aludem os artigos 86 e 87 do mesmo diploma legal.

§ 2º A multa a que se refere o inciso II do art. 87, da lei citada no artigo anterior, será de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

§ 3º O atraso injustificado na execução do Contrato acarretará as seguintes multas:

- I- atraso até 10 (dez) dias, multa de 2% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- II- atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 5% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

§ 4º Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 20%, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

- a) A multa a que se refere o § 3º desta cláusula não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções previstas em lei de regência;
- b) A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da **CONTRATADA**;
- c) Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

CONTRATO Nº 009/2019

- I- Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações item 11.7 do edital;
- II- Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.
- III- Por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivo do presente contrato pela **CONTRATADA**;
- IV- Pela decretação de falência, pedido de concordata, insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da **CONTRATADA**;
- V- Pela dissolução da empresa contratada;
- VI- Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Terceira - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Após a conclusão dos serviços, os mesmos serão recebidos:

I - **Provisoriamente**: pelo Fiscal do Contrato, mediante termo de recebimento provisório assinado pelas partes, até 15 (quinze) dias após o término dos serviços.

II - **Definitivamente**: pelo Chefe da Seção de Almoxarifado e Patrimônio Fixo, mediante termo definitivo assinado pelas partes após decorrido o prazo de observação que comprova a adequação do objeto aos termos contratuais.

Parágrafo único. Durante o período de observação, a **CONTRATADA** ficará obrigada a refazer as suas custas as substituições e reclamações em consequência de vícios de construção porventura existentes que lavre o termo de recebimento definitivo, sempre sem prejuízo da responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem ética profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei, que fica sujeita a empresa.

Cláusula Décima Quarta - DA GARANTIA

A **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para prestar a garantia contratual no valor de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)** correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, numa das modalidades previstas no artigo 56, § 1º, I, II e III da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações, a partir da assinatura do recebimento da Ordem de Serviço.

A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após o recebimento definitivo do Contrato.

CONTRATO Nº 009/2019

Cláusula Décima Quinta – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do Contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, por extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme determina o art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Cláusula Décima Sexta – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Jacupiranga, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente Contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, perfeitamente justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor de forma, depois de lido e devidamente conferido, de acordo com a Lei.

Cajati, 18 de janeiro de 2019.


JOÃO PAULO MORAIS ZAGHI

Cleyton & Andrew Serviços de Consultoria e Apoio a Administração Pública na Execução e Serviços, Planejamento Social e Econômico Ltda – EPP


LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO

Prefeito do Município de Cajati - SP

Testemunhas:


HORDENE MAZZOLINE FILHO

RG nº 18.187.943-8


TARCISIO ANTUNES DUARTE

RG nº 30.731.536-8

08.828.770/0001-39
CLEYTON & ANDREW SERVIÇOS DE CONSULTORIA E APOIO
A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE
PLANEJAMENTO SOCIAL E ECONÔMICO LTDA ME
Rua 11, Nº 30
B. Jd. Nossa Senhora Aparecida - CEP: 11910-000
SETE BARRAS - **SP**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)**

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

CONTRATADO: CLEYTON & ANDREW SERVIÇOS DE CONSULTORIA E APOIO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, PLANEJAMENTO SOCIAL E ECONÔMICO LTDA - EPP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 009/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de inventário físico e financeiro dos bens patrimoniais móveis da Prefeitura Municipal de Cajati - SP abrangendo: catalogação, fornecimento e colocação de etiquetas de código de barras, classificação e reclassificação dos bens móveis conforme tabela do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, avaliação e readequação dos valores aos valores de mercado, vistoria e análise dos dados nos locais para conferência dos dados atualizados, entrega de relatórios em arquivo digital (por tipo, livro inventário), impressão e entrega dos termos de responsabilidade por Departamento/Divisão/Seção.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: Pedro Alexandre Rodrigues Pereira - OAB/SP 297.390

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

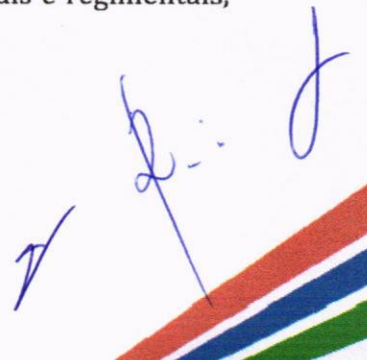
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Cajati, 18 de fevereiro de 2019.

Página 1 de 2



DEPARTAMENTO JURÍDICO

(13) 3854-8700

juridico@cajati.sp.gov.br



Prefeitura

CAJATI

EDUCAR PARA CRESCER.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: TARCISIO ANTUNES DUARTE

Cargo: Diretor do Departamento de Administração

CPF: 250.655.338-06 RG: 30.731.536-8

Data de Nascimento: 29/01/1976

Endereço residencial completo: Rua Ferruccio Padovan, nº 297 - Jardim das Acácias - Pariquera-Açu (11.930-000)

E-mail institucional: administracao@cajati.sp.gov.br

E-mail pessoal:

Telefone(s): (013) 99750-7076

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome: LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO

Cargo: Prefeito

CPF: 090.010.278-06 RG: 16.168.967-X

Data de Nascimento: 22/03/1967

Endereço residencial completo: Rua Martiniano de Pontes, nº 21 - Centro - Cajati - SP (11.950-000)

E-mail institucional: gabinete@cajati.sp.gov.br

E-mail pessoal: yavajosecordeiro@hotmail.com

Telefone(s): (13) 3854-8656

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: JOÃO PAULO MORAIS ZAGHI

Cargo: Sócio Proprietário

CPF: 432.940.638-14 RG: 46.595.741-9

Data de Nascimento: 28/01/1995

Endereço residencial completo: Rua Kuno Hase, nº 92 - Bairro Estação - Juquiá - SP (11.800-000)

E-mail institucional: comercial@caconsultorias.com.br

E-mail pessoal: rafa_pozzi@yahoo.com.br

Telefone(s): (13) 3844-3153 - (13) 99630-4306

Assinatura: _____

Página 2 de 2

08.828.770/0001-39

CLEYTON & ANDREW SERVIÇOS DE CONSULTORIA E APOIO
A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE
PLANEJAMENTO SOCIAL E ECONÔMICO LTDA ME

Rua 11, Nº 30

B. Jd. Nossa Senhora Aparecida - CEP: 11910-000

SETE BARRAS

SP

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
DISTRITO DE JUQUIÁ
JUQUIÁ - SP
COMARCA DE JUQUIÁ - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO ROGÉRIO BAENA ROSSMANN



Livro nº 99

Páginas nºs 007/008

TRASLADO

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:- CLEYTON & ANDREW SERVIÇOS DE CONSULTORIA E APOIO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO SOCIAL E ECONÔMICO LTDA - EPP.

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos quinze (15) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dezoito (2018), nesta cidade e comarca de Juquiá, Estado de São Paulo, neste Tabelião de Notas, situado na Rua Martins Coelho, nº 379, bairro Centro, perante mim tabelião substituto, compareceu como outorgante: **CLEYTON & ANDREW SERVIÇOS DE CONSULTORIA E APOIO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO SOCIAL E ECONÔMICO LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída, inscrita no CNPJ sob nº 08.828.770/0001-39, NIRE nº 35.221.460.836, com sua sede social situada na cidade de Sete Barras, Estado de São Paulo, na Rua 11, nº 30, Jardim Nossa Senhora Aparecida, (cep: 11.910-000); neste ato sendo representada por um de seu sócio proprietário, **João Paulo Morais Zagui**, brasileiro, solteiro maior, empresário, portador da cédula de identidade RG. nº 46.595.741-9-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 432.940.638-14, domiciliado nesta cidade de Juquiá, Estado de São Paulo, onde reside na Rua Kuno Hase, nº 92, bairro Estação, de acordo com a cláusula 3ª da última Alteração Contratual, datada de 25 de agosto de 2018, devidamente registrada na JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 431.703/18-8, em sessão do dia 18/09/2018, e ficha cadastral completa, emitida eletronicamente pela JUCESP em 11/10/2018, Autenticidade 107754244, cuja cópia fica arquivada em pasta própria destas notas, sob nº 037/03; reconhecida como a própria por mim tabelião substituto, à vista dos documentos apresentados, do que dou fé. E, perante mim tabelião substituto, pela outorgante, na forma em que é representada, foi dito que por meio deste público instrumento de



ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE JUSTIÇA

SECRETARIA DE REGISTRO E PROTESTO

SECRETARIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS

SECRETARIA DE REGISTRO DE VEÍCULOS

SECRETARIA DE REGISTRO DE EMPRESAS

SECRETARIA DE REGISTRO DE TÍTULOS

SECRETARIA DE REGISTRO DE PROTESTOS

SECRETARIA DE REGISTRO DE NOTAS

SECRETARIA DE REGISTRO DE PROTESTOS

SECRETARIA DE REGISTRO DE NOTAS

SECRETARIA DE REGISTRO DE PROTESTOS

SECRETARIA DE REGISTRO DE NOTAS

SECRETARIA DE REGISTRO DE PROTESTOS

SECRETARIA DE REGISTRO DE NOTAS

SECRETARIA DE REGISTRO DE PROTESTOS

SECRETARIA DE REGISTRO DE NOTAS

SECRETARIA DE REGISTRO DE PROTESTOS

SECRETARIA DE REGISTRO DE NOTAS

SECRETARIA DE REGISTRO DE PROTESTOS

SECRETARIA DE REGISTRO DE NOTAS

SECRETARIA DE REGISTRO DE PROTESTOS

SECRETARIA DE REGISTRO DE NOTAS

SECRETARIA DE REGISTRO DE PROTESTOS

SECRETARIA DE REGISTRO DE NOTAS

SECRETARIA DE REGISTRO DE PROTESTOS

SECRETARIA DE REGISTRO DE NOTAS

SECRETARIA DE REGISTRO DE PROTESTOS

SECRETARIA DE REGISTRO DE NOTAS

SECRETARIA DE REGISTRO DE PROTESTOS

SECRETARIA DE REGISTRO DE NOTAS

SECRETARIA DE REGISTRO DE PROTESTOS

SECRETARIA DE REGISTRO DE NOTAS

SECRETARIA DE REGISTRO DE PROTESTOS

SECRETARIA DE REGISTRO DE NOTAS

SECRETARIA DE REGISTRO DE PROTESTOS

SECRETARIA DE REGISTRO DE NOTAS

SECRETARIA DE REGISTRO DE PROTESTOS

SECRETARIA DE REGISTRO DE NOTAS

SECRETARIA DE REGISTRO DE PROTESTOS

SECRETARIA DE REGISTRO DE NOTAS

SECRETARIA DE REGISTRO DE PROTESTOS

SECRETARIA DE REGISTRO DE NOTAS

SECRETARIA DE REGISTRO DE PROTESTOS

SECRETARIA DE REGISTRO DE NOTAS

SECRETARIA DE REGISTRO DE PROTESTOS

SECRETARIA DE REGISTRO DE NOTAS

SECRETARIA DE REGISTRO DE PROTESTOS

SECRETARIA DE REGISTRO DE NOTAS

SECRETARIA DE REGISTRO DE PROTESTOS

SECRETARIA DE REGISTRO DE NOTAS

SECRETARIA DE REGISTRO DE PROTESTOS

SECRETARIA DE REGISTRO DE NOTAS

SECRETARIA DE REGISTRO DE PROTESTOS

SECRETARIA DE REGISTRO DE NOTAS

SECRETARIA DE REGISTRO DE PROTESTOS

SECRETARIA DE REGISTRO DE NOTAS

SECRETARIA DE REGISTRO DE PROTESTOS

SECRETARIA DE REGISTRO DE NOTAS

SECRETARIA DE REGISTRO DE PROTESTOS

SECRETARIA DE REGISTRO DE NOTAS

SECRETARIA DE REGISTRO DE PROTESTOS

SECRETARIA DE REGISTRO DE NOTAS

SECRETARIA DE REGISTRO DE PROTESTOS

SECRETARIA DE REGISTRO DE NOTAS

SECRETARIA DE REGISTRO DE PROTESTOS

SECRETARIA DE REGISTRO DE NOTAS

SECRETARIA DE REGISTRO DE PROTESTOS



05132602310448 000011027-9

RUA MARTINS COELHO 379 - CENTRO
JUQUIÁ SP CEP 11800-000
FONE: 13-38441621



Notário Internacional
Notariedade Letrada
fundada em 1949



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

procuração e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador: **RAFAEL POZZI**, brasileiro, solteiro, representante comercial, portador da cédula de identidade RG. nº 34.212.270-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 314.204.388-83, domiciliado nesta cidade de Juquiá, Estado de São Paulo, onde reside na Rua Piauí, nº 25, Parque Nacional; a quem confere os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para **representá-la perante qualquer licitação pública, nos termos da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, podendo apresentar documentos de identificação, documentos de habilitação (quando for o caso) e propostas financeiras, passar recibo, rubricar documentos, concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas; fazer impugnações, reclamações, protestos; prestar cauções, propostas, receber as importâncias caucionadas ou depositadas, levantá-las, assinar contratos e propostas, transigir, desistir;** e enfim praticar todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho do presente mandato, inclusive substabelece-lo no todo ou parte, com ou sem reserva dos poderes ora conferidos. E, de como assim o disse e me pediu este público instrumento que lhe li em voz alta e clara, aceitou e assina dispensando, expressamente, as testemunhas instrumentárias, do que de tudo dou fé. Eu, (a.a.) Adriano Leopoldino, tabelião substituto, a conferi, digitei e assino em público e raso. **(a.a.) João Paulo Morais Zagui**. Nada mais. Trasladada em seguida por mim tabelião que a conferi, dou fé e assino em público e raso.

Em testº _____ da verdade.

ADRIANO LEOPOLDINO

Tabelião Substituto

Valor cobrado pelo ato

Ao Tabelião:	R\$130,74
Ao Estado:	R\$37,15
Ao Ipesp:	R\$25,42
Ao ISS:	R\$6,53
Ao MP:	R\$6,27
Ao R. Civil:	R\$6,88
Ao Tribunal:	R\$8,97
Sta. Casa:	R\$1,31
Total:	R\$223,27

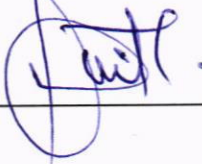
Guia dare nº 42/18.

TERMO DE RECEBIMENTO

Declaro que recebi os documentos abaixo relacionados ref. ao Contrato nº 015/2019 – Empresa: Cleuza Guimarães Vieira - ME:

- Ficha de Registro de todos os funcionários que trabalharão nos serviços referentes ao objeto do Contrato;
- PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
- PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- ASO – Atestado de Saúde Ocupacional;
- Guias de FGTS e INSS devidamente liquidadas;
- R.E – relação de empregados da GFIP (incluindo resumo fechamento empresa FGTS e resumo das informações à Previdência Social).

Recebi em: 26/03/19



Agência 2228-4
Conta corrente 11122-8 C A S CONS APOIO ADM PUBL

Data 25/02/2019 Valor R\$ 3.000,00 D

Importe referente a Transferido para Poupança, 25/02 4671 510010522-0
PREFEITURA MUN, agência de origem 2228, documento 554.671.510.010.522,
lote 99015, lançado a débito em sua conta corrente, na data acima.

(Três mil reais)

* Este aviso de lançamento não é válido como comprovante da operação e
demonstra apenas que houve um lançamento em conta corrente.

Documento emitido por: LUIZ ANTONIO ZAGHI em 07/03/2019 15:15:29